

Ofício nº 840/2017
Ibitinga, 11 de Maio de 2017

Assunto: Responde requerimento do Ilustre vereador Marco Antonio da Fonseca, sobre informações complementares

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº 1657/2017 (Requerimento nº 294/2017) sobre informações complementares.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

**M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
IBITINGA/SP**



OFÍCIO Nº 839 / 2017 / SECRETARIA DE OBRAS

Referente ao Requerimento da CMI de 17/04/2017 – REQ 294/2017

Autor: Vereador Marco Antônio da Fonseca

Assunto: Informações Complementares sobre o Ofício 449/2017, MTR 136/2017, em Resposta ao Requerimento 072/2017.

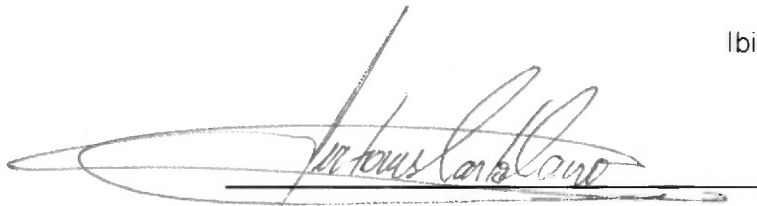
A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, através de seu Secretário, vem mui e respeitosamente perante e apresentar à V. Excelência, as informações solicitadas quanto ao Acesso do **Empreendimento Jardim Alvorada**.

Venho através deste, esclarecer que, para acesso ao Jardim Alvorada, não é por toda Avenida Walter Piffer, mas sim, também pela Avenida Wilson Pinheiro, em sequência, pelo Jardim Aurora, e uma parte da Avenida Walter Piffer, já que na Certidão de Diretrizes, **não especifica**, por onde o empreendedor deveria levar o asfalto até o loteamento. Assim, como segue no projeto anexo.

Sem mais.

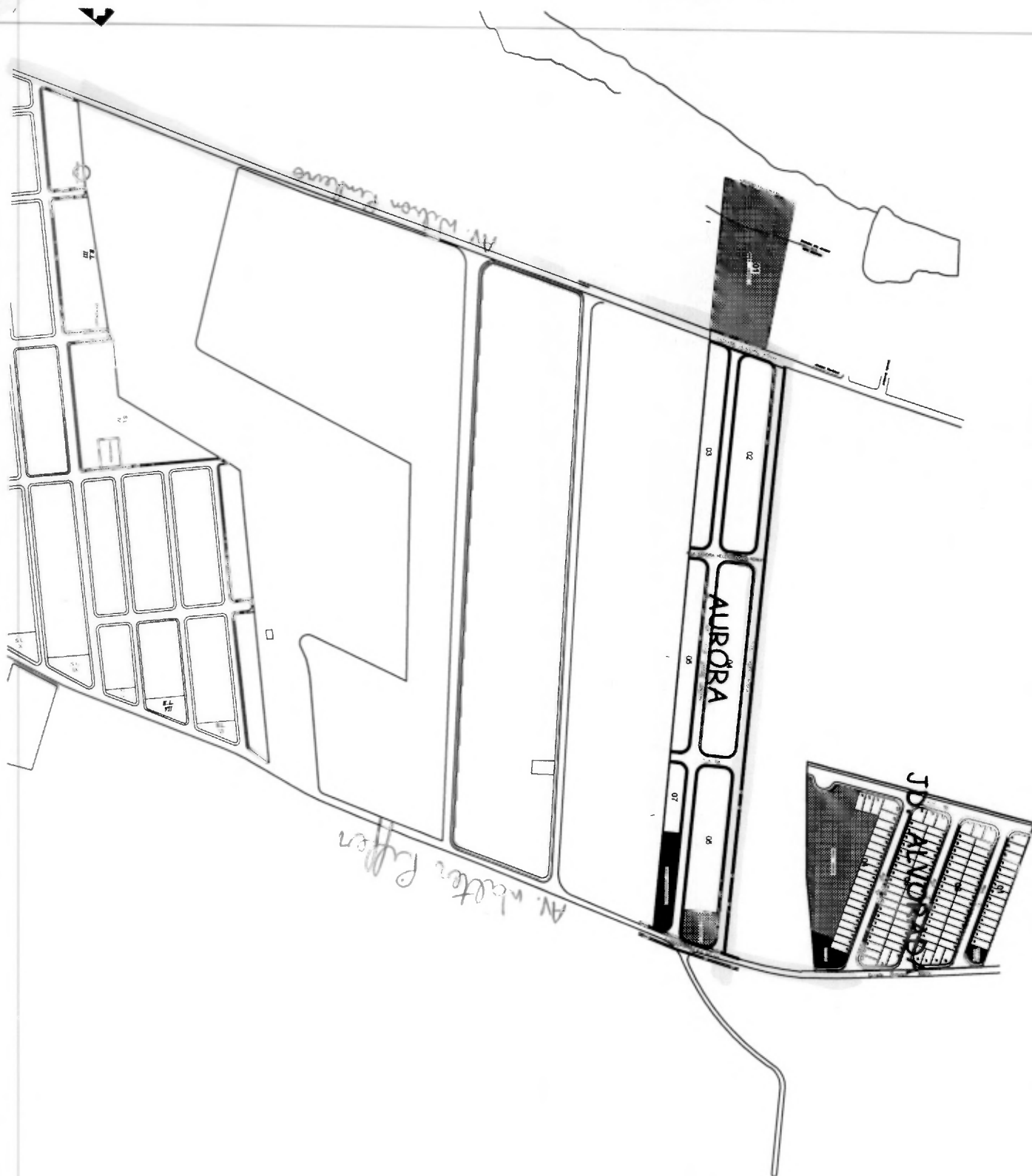
Atenciosamente,

Ibitinga, 10 de Maio de 2017



ANTÔNIO CARLOS DE CAIRES
Secretário Municipal de Obras Públicas







CERTIDÃO Nº 001/2011

INTERESSADO: JADIEL ELIAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS

PROCESSO: Nº 2191/2011

Grupo de Análise de Empreendimentos, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, em cumprimento ao respeitável despacho do Srº Prefeito Municipal, que revendo os livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição deles verificou constar que no local onde pretende-se instalar um empreendimento imobiliário – Loteamento de Interesse Social Residencial denominado “Jardim Alvorada”, com área total de 39275,52 m² proposto por JADIEL ELIAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, situado na Estrada Municipal IBG-142, Gleba A, bairro Chácara Bom Jesus, Fazenda Capim Fino, Ibitinga – SP, nunca foi utilizado como depósito de lixo ou produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores.

CERTIFICA AINDA, que a Prefeitura Municipal dispõe de Plano Diretor Lei 2.908 de 06/10/2006, complementado pelas Leis nºs 002/09, 003/09, 004/09, 022/09 e 023/09, e suas respectivas alterações, para especificar o uso do solo e para a aprovação de novos loteamentos, respeitando ainda, a Lei Federal 6.766/79, o Decreto Estadual 12.342/78 e as Leis Municipais referentes ao assunto, sendo assim, após examinar o pedido apresentado pelo interessado o GAE entende que há viabilidade e conveniência na aprovação do projeto desde que siga as seguintes exigências:

- 1) As áreas destinadas ao Sistema Viário, Áreas de Lazer, Área Verde e Área Institucional deverá ter no mínimo 35% (trinta e cinco), sendo que para Área Verde deverá ser reservado no mínimo 20% e estar identificada em quadra isolada na planta do empreendimento;
- 2) A área destinada aos equipamentos comunitários, institucional e sistema de lazer ou recreação, deverá ser de no mínimo 3% (três) a 5% (cinco) do total da gleba;
- 3) Deverão ser projetados e executados pelo interessado os seguintes equipamentos urbanos: Abertura de ruas, locação dos lotes com marcos de concreto, rede de abastecimento de água potável e rede de coleta de esgoto (conforme Certidão de Diretrizes do serviço Autônomo de Água e Esgoto), rede de energia elétrica e iluminação pública com lâmpadas de 150W Vapor de



Sódio aprovadas pela CPFL, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica (com utilização de CBUQ com espessura acabada da capa de 3,00 (três) cm, sendo que a base deverá ser executada de acordo com as normas técnicas da ABNT e com projeto de profissional qualificado;

- 4) Indicar em projeto: restrições urbanísticas, largura do leito carroçável, largura do passeio público, ângulos, raios de circunferência nas esquinas, número de lotes, etc;
- 5) Nos lotes em que a declividade da frente aos fundos for maior que 1,50 (um metro e meio) metros deverá ser reservada faixa "non aedificandi" de 2,00 (dois) metros para passagem de canalização;
- 6) Apresentar Projeto de Revegetação. Deverá o projeto observar a legislação federal e estadual, no que diz respeito a Área de Proteção Permanente (APP), com aprovação dos projetos pertinentes junto aos órgãos competentes;
- 7) O comprimento das quadras não poderá ser superior a 300 (trezentos) metros;
- 8) As ruas internas do loteamento deverão ter largura mínima de 12,00 (doze) metros com leito carroçável de 8,00 (oito) metros;
- 9) As ruas que darão continuidade a futuros loteamentos deverão ter largura mínima de 15,00 (quinze) metros com leito carroçável de 9,00 (nove) metros;
- 10) Ruas sem saída deverão possuir retornos com no mínimo 10,00 (dez) metros de raio;
- 11) Deverão ser construídas galerias de águas pluviais, à partir de um projeto de rede de galerias, com cálculo de vazão e de volume de captação e no local de lançamento do córrego, sejam apontadas soluções que visem causar o menor impacto possível, evitando danos e agressões, especialmente no que concerne o assoreamento, erosões, estabilidade geológica, proteção ao solo e aumento descontrolado do volume de água no Córrego do Capim Fino. Tal projeto deverá ser submetido à apreciação da CETESB visto tratar-se de área de Preservação Permanente protegida nos termos dos art. 2º e 3º da Lei Federal nº 4.771/65 (alterados pela Lei Federal nº 7.803/89), e onde qualquer intervenção, sem autorização da CETESB, é crime ambiental, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.605/98.

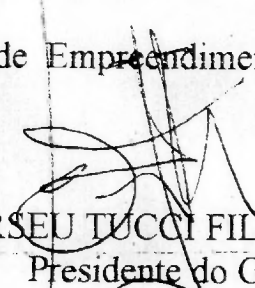


- 12) Quanto à pressão dinâmica mínima deverá ser de 15,00 (quinze) mca;
- 13) Quanto a reservação mínima deverá ser de 1/3 da vazão do projeto;
- 14) Quanto ao abastecimento de água potável, deverá atender às condições estabelecidas na Lei Municipal n° 1.605 de 30/09/1988 alterada pela Lei Municipal n° 2007 de 23/06/1995;
- 15) Quanto ao hidrante deverá seguir o estabelecido na Lei Municipal n° 2553 de 03/06/2002;
- 16) A área em questão encontra-se na Zona de Interesse Social (ZIS);
- 17) Deverá ser atendida as categorias de uso em relação ao dimensionamento dos lotes, recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, taxa de manutenção/recuperação da cobertura vegetal, e os demais itens da seção I do Capítulo III da Lei n° 002/2009;
- 18) O GAE fará uma análise do projeto, para receber o carimbo de acordo com as diretrizes expedidas, para só então ser apresentado a CETESB, GRAPROHAB e aos demais órgãos competentes;
- 19) Deverá ser entregue junto com o projeto final uma cópia digital para atualização dos mapas municipais.

“ O prazo para execução das benfeitorias supra mencionadas, será de 02 (dois) anos, contados do efetivo registro do loteamento ou a averbação do desmembramento, no Cartório de Registro Imobiliário do Município, podendo este prazo ser prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias , desde que o interessado apresente justificativas.” § 2° do Artigo 4° da Lei n° 2.648 de 30 de Setembro de 2003.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR,
O REFERIDO É VERDADE.

Grupo de Análise de Empreendimentos
da Prefeitura Municipal de Ibitinga, em 20 de maio de 2011.


PERSEU TUCCI FILHO
Presidente do GAE